

CONTRATO nº	032/2019
PREGÃO nº	008/2019
PROTOCOLO nº	115/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
FORMA DE FORNECIMENTO	INTEGRAL
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES
VALOR TOTAL	R\$ 65.270,00 (sessenta e cinco mil e duzentos e setenta reais)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Vila Industrial - Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 4.571.189-6 e do CPF nº 000.621.248-46 e por seu Diretor de Operações, Sr. Wilson Folgozi de Brito, portador do RG nº 17.367.728-9 e do CPF nº 060.084.348-38, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **MM SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA EIRELI**, com sede à Av. Marcos Geovane Strapasson, nº 482, Bonança Sítios de Recreio, Campina Grande do Sul/PR – CEP 83.430-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.851.664/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Sergio Maia de Oliveira, portador do RG nº 7.298.522-2 e do CPF nº 006.986.619-82, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Presencial nº 008/2019, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o **fornecimento de equipamento (máquina) para sinalização viária destinada a remoção de faixas de demarcação/sinalização**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I- Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 65.270,00 (sessenta e cinco mil e duzentos e setenta reais)**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3 Não haverá reajuste nos valores deste contrato, exceção àquele decorrente de recomposição do equilíbrio financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

- a)** Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.
CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
- b)** Indicação dos produtos, quantidades, valores unitários e totais;
- c)** Protocolo nº 115/2018;
- d)** Contrato nº 032/2019.

**A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.
Não será aceito boleto bancário.**

4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.6.1. As empresas não estabelecidas em Campinas e que prestam serviços no município, devem fazer o CENE Campinas - Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, para que não tenham o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN retido na fonte pelo tomador de serviços, nos termos da IN DRM/GP 001/2012 e alterações.

4.6.2. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art.99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

4.7. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assumira eventuais custos decorrentes desse crédito.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do edital que é parte integrante deste contrato.**
- 5.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato;
- 5.3. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

- 6.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.
- 6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8666/93;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

- 8.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

- 8.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

8.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 8.3.2;

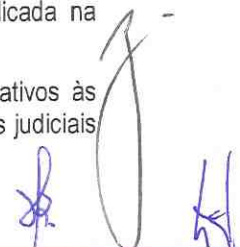
8.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

- 8.4. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

8.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.



8.5. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

8.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC - Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA NONA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

9.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

9.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.2. A EMDEC poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

10.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

10.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela EMDEC;

10.2.3. Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela EMDEC;

10.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, falência e insolvência civil da contratada;

10.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

10.3. Fica assegurado à EMDEC o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

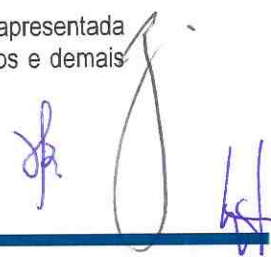
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

12.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas, 12 SET. 2019



Carlos José Barreiro
Diretor/Presidente da EMDEC



Wilson Folgozi de Brito
Diretor de Operações da EMDEC



Sergio Maia de Oliveira
MM SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA EIRELI

TESTEMUNHAS:



Ludmyla E. N. Vota



Patricia Cardoso Lin

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1 – OBJETO**

Aquisição de equipamento (máquina) para sinalização viária destinada a remoção de faixas de demarcação/sinalização.

2 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

O equipamento para remoção de faixas de sinalização deverá permitir que o operador remova em larga escala demarcações de trânsito com tintas acrílicas, termoplásticos por extrusão/aspersão, microesferas e outros materiais compatíveis.

Além da descrição acima, o equipamento deverá possuir as seguintes características técnicas:

- 2.1 Equipamento rodante dotado de no mínimo três rodas;
- 2.2 Motor a gasolina de 13HP;
- 2.3 Partida elétrica;
- 2.4 A largura de fresagem deverá ser de até 10" (25,4cm aproximadamente) aceitável tolerância de 10% para mais ou para menos;
- 2.5 A pressão de trabalho deverá ser ajustável;
- 2.6 O peso do equipamento deverá ser de 140 Kg (aceitável tolerância de 10% para mais ou para menos);
- 2.7 As dimensões aproximadas do equipamento solicitado são: comprimento = 165cm, largura = 70cm e altura=115cm (aceitável tolerância de 10% para mais ou para menos).

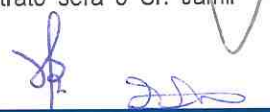
3 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

O prazo de entrega do equipamento será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o início da vigência contratual.

Local: Rua 24 de Maio, 349 - Vila Industrial, Campinas/SP, no horário das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, ou outro local a ser definido pela EMDEC quando da assinatura do contrato. A entrega do equipamento deverá ser agendada com antecedência de 24 horas pelo telefone (19) 3772.7160.

4 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O colaborador representante da Administração para acompanhamento técnico do contrato será o Sr. Jamil Gianeri, telefone 3772.7160.



5 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS / CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1 O equipamento será conferido por um colaborador da Emdec em até 10 (dez) dias corridos após a realização da entrega;
- 5.2 A Contratante informará a Contratada sobre a não conformidade do equipamento quanto ao termo de referência através de comunicação por email.
- 5.3 Caso haja alguma inconformidade, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para solucionar o problema.
- 5.4 Deverá ser aplicado pela CONTRATADA, um treinamento completo para aproximadamente 30 (trinta) colaboradores do Departamento de Implantação e Manutenção de Sinalização (endereço acima citado) e em alguns endereços oportunamente informados (aplicação em campo) por um técnico da CONTRATADA por até três dias, sem custo adicional. O agendamento das datas será informado pelo Departamento de Implantação e Manutenção de Sinalização.
- 5.5 O equipamento será testado pela equipe do Departamento de Implantação e Manutenção de Sinalização pelo período de 10 (dez) dias após o recebimento do equipamento. Neste período poderão ser apontados os ajustes necessários no equipamento para a perfeita operação do mesmo.

6 - GARANTIA

- 6.1 A garantia do equipamento deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, excluindo-se, partes elétricas e peças de desgaste.
- 6.2. Para o motor prevalecerá a garantia informada pelo fabricante.

7 - PRAZO CONTRATUAL

- 7.1 O prazo contratual será de 12 (doze) meses contados da data de início de vigência do contrato.

8 - FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal de fornecimento.





ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO n° 008/2019
 PROTOCOLO n° 115/2018
 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
 TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Nome da Proponente: MM Sinalização e Conservação Viária EIRELI - ME		
Endereço: Av. Marcos Feovane Strapasson, 482, Bonança Sítios de Recreio.		
Telefone: (41) 3679-6752 E-mail: licitacao@mmviaria.com.br		
CNPJ n° 13.851.664/0001-06		
Banco: Itaú	Conta Corrente: 26794-4	Agência: 3701
Cidade: Campina Grande do Sul/PR		

1. Conforme estipulado no item 9 e seus subitens do Edital e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, propomos:

	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Equipamento (máquina) para sinalização viária destinada a remoção de faixas de demarcação/sinalização.	UNID.	1	GRACO	R\$ 65.270,00	R\$ 65.270,00
VALOR TOTAL:						R\$ 65.270,00

VALOR TOTAL: R\$ 65.270,00 (Sessenta e cinco mil, duzentos e setenta reais).

2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

- a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o material solicitado no Anexo I - Termo de Referência.
- b) Esta proposta, nos termos do Edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do Art. 43, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à habilitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04, que integram o presente ajuste.
- d) O fornecimento atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I do Edital.

3. Prazo de Validade da Presente Proposta: 90 (noventa) dias corridos.

Campina Grande do Sul/PR, 16 de agosto de 2019.

13.851.664/0001-06

MM SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO
VIÁRIA EIRELI-ME

AV. MARCOS GEOVANE STRAPASSON, 482
BONANÇA SÍTIOS DE RECREIO - CEP: 83.430-000
CAMPINA GRANDE DO SUL - PR

Sergio Maia de Oliveira

MM Sinalização e Conservação Viária EIRELI-ME
Sergio Maia de Oliveira – Procurador
RG nº 7.298.522-2 e CPF nº 006.986.619-82

Ludmyla E. N. Vota
Ludmyla E. N. Vota
Assistente Administrativo
EMDEC S/A

Confere com o Original
EMDEC S/A

